



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

**PORTARIA N.º 016/SAD/UPSPA, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto na o disposto no Memorando nº 13.809/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA N° 006/PSD/2023**, nos termos do artigo 232, § 1º, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, **DECISÓRIA N° 006/PSD/2023**, garantido o direito ao sindicato do contraditório e a ampla defesa, em desfavor do servidor, **JÂNIO CRISOSTOMO DA SILVA**, servidor contratado temporário, **matrícula nº 18165 no cargo de motorista,tendo como OBJETO: Apurar responsabilidades do referido servidor por ter, em tese infringido o dever funcional previsto Art.194, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) inciso III (observar as normas legais e regulamentares) da Lei Complementar nº006/1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal).**

**Art. 2º- NOMEAR**, como único **SINDICANTE (a)**, nos termos do artigo 229, § 1º, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA:**RAFAEL SILVA REZENDE- mat. nº 12320.**

**Art. 3º- NOMEAR**, o (a) servidor (a) efetivo (a) e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA: **ISAIR CAPPELLARI, mat. nº 1663**, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do **SINDICANTE.**

**Art. 4º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: [upsa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:upsa@tangaradaserra.mt.gov.br)  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

---

**Art. 5º** - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

**Art. 6º**- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e três.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D34-880A-5B77-877E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 16:17:08 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 05/05/2023 16:29:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D34-880A-5B77-877E>